

#### **TERMO DE CONTRATO**

# **CONTRATO DE № 011/2025 PROCESSO DE № 031/2025**

#### PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB, autarquia municipal com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 85, Centro, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 08.434.600/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Weber Seragini, ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa WM Soluções Integradas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº. 47.595.754/0001-03, com sede na Rua do Monumento, 184 -casa casa - Jardim Lenize, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Will Makson Silva Pinheiro, ora denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção predial, abrangendo as modalidades preventivas, corretivas e emergenciais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Obedecer às condições do Edital de Pregão Eletrônico 006/2025 para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.
- 2.2 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.3 Desenvolver os trabalhos em conformidade com o indicado no **Termo de Referência 019/2025**, que integra este documento contratual independente de transcrição.
- 2.4 Iniciar as atividades imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços.
- 2.5 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, supervisor(es) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 2.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.



- 2.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- 2.8 Ter conhecimento do Código de Ética do IPRESB, disponível em: https://ipresb.barueri.sp.gov.br
- 2.8.1 Concordar com as regras contidas no Código de Ética e assumir o compromisso de seguir as diretrizes na relação comercial com o IPRESB.
- 2.8.2 Zelar pelo cumprimento do Código de Ética e disponibilizar a todos os seus representantes, colaboradores, fornecedores e/ou contratados que estejam envolvidos direta ou indiretamente na prestação de serviços junto ao IPRESB.
- 2.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 3.2 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.
- 3.3 Proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato, segundo suas especificações.
- 3.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.
- 3.5 Designar servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

# CLÁUSULA QUARTA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 4.1 A CONTRATADA deverá seguir a política de segurança da informação do IPRESB, conforme a resolução 36/2019 e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018 − Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais − e utilizar de recursos que garantam a segurança contra invasões ou o vazamento de informações.
- 4.2 Fica de responsabilidade da CONTRATADA a garantia de sigilo nas informações da CONTRATANTE que venham a ter conhecimento estendendo essa responsabilidade a seus colaboradores e



funcionários que venham a ter contato nas dependências da CONTRATANTE ou arquivos acessados.

4.3 Caso seja comprovado que houve o vazamento de dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá responder legalmente e sofrer as devidas sanções conforme a legislação.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 Os serviços a serem executados pela Contratada deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço emitido pelo Fiscal do Contrato do IPRESB.
- 5.2 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por igual prazo, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21.
- 5.3 Após o período de 12 meses, caso o contrato seja prorrogado na forma do item 5.2, o contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do INPC-IBGE, a contar da data da apresentação da proposta comercial.
- 5.4 Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações da CONTRATANTE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados que sejam decorrentes da rescisão.
- 5.5 A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.
- 5.6 Na hipótese prevista no item 2.9, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor anual para a execução dos serviços é de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme proposta oferecida:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Global
I	Serviço de manutenção predial para a Sede do IPRESB, englobando ações preventivas, corretivas e emergenciais.	4.125,00	49.500,00

6.2 Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à CONTRATADA qualquer reclamação posterior.



# CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 As despesas correspondentes ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica consignada no exercício de 2025, codificada sob a rubrica n° 04.01.01.09.272.0100.2100.3.3.90.39.16, e de dotação orçamentária específica codificada para o exercício de 2026.
- 7.2 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do titular do Contrato, em conformidade com os dados bancários apresentados na proposta, em até 10 (dez) dias a contar da entrega da nota fiscal pela CONTRATANTE à CONTRATADA, desde que seja confirmada a perfeita execução do objeto contratado por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo fiscal do Contrato.
- 7.3 O preenchimento das Notas Fiscais deverá ocorrer em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para os órgãos da Administração Pública.
- 7.4 Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.5 O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.
- 7.6 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21 a saber:
- a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- **b)** multa que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL/VALOR		
1	0,2 % sobre o valor total do contrato		
2	2 % sobre o valor total do contrato		
3	5 % sobre o valor total do contrato		
4	10 % sobre o valor total do contrato		
5	15 % sobre o valor total do contrato		



Tabela 2

	Tabela 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA			
I	Manter empregado sem qualificação para execução do objeto	2	Por empregado e por ocorrência			
II	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo maior ou caso fortuito	4	Por ocorrência			
III	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do IPRESB que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus funcionários	5	Por ocorrência			
IV	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do IPRESB para fins diversos do objeto do contrato	4	Por Ocorrência			
V	Não executar ou executar com falha atividade e/ou fornecimento previsto no contrato, sem motivo justificado	3	Por ocorrência			
VI	Permitir situação que crie a possibilidade de causa ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência			
VII	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado e por ocorrência			
VIII	Não cumprir o horário ou prazo estabelecido no contrato ou solicitação decorrente	2	Por ocorrência			
IX	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização quanto aos termos do Edital e seus Anexos	3	Por ocorrência			
×	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	1	Por ocorrência e por dia			
XI	Não cumprir legislação ou norma técnica inerente à execução do objeto	2	Por ocorrência e por lei ou norma			
XII	Atrasar o início da prestação de serviços	1	Por dia			
XIII	Não fornecer EPIs aos seus funcionários e não impor penalidade àqueles que se negarem a usá-los	2	Por empregado e por ocorrência			
XIV	Para as demais falhas na execução deste contrato não especificados nos itens anteriores	3	Por ocorrência			



- c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o IPRESB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPRESB, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- 8.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.
- 8.3 As sanções previstas nas letras a, b, c e d poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais.
- 8.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;
- 8.5 As multas administrativas previstas nas letras a, b, c e d não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;
- 8.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às multas de mora, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- 8.7 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.8 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.9 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 8.10 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.11 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.
- 8.12 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.



# CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Este Contrato é firmado com fundamento no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2025, que doravante faz parte integrante deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, pela qual se regerá.
- 9.2 As partes signatárias deste Contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Barueri do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Barueri, 01 de outubro de 2025.



Weber Seragini **PRESIDENTE CONTRATANTE** 



Will Makson Silva Pinheiro SÓCIO **CONTRATADA** 

Testemunhas:

Nome: Augusto Cesar Trezza da Silva

Documento assinado digitalmente AUGUSTO CESAR TREZZA DA SILVA Data: 02/10/2025 07:59:53-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Nome: Paulina M. Suzuki Benvindo

PAULINA MIHOE SUZUKI digital por PAUL **BENVINDO:** 

Assinado de forma digital por PAULINA **BENVINDO** Dados: 2025.10.02 08:15:02 -03'00'